



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.427,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Estabelece normas e procedimentos para desincorporação, transferência, leilão e baixa de bens móveis públicos depreciados, e sem proveito para a municipalidade, pelo desgaste e pelo tempo de uso e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.843, de 21.06.2022, que dispõe sobre controle da movimentação dos bens patrimoniais da administração pública direta do Município de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria de Finanças e Tributação, bem como, do setor de patrimônios da municipalidade, que apresentam levantamento e relação de bens patrimoniados, porém, inservíveis para a administração municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade, impessoalidade e da moralidade, bem como, da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desincorporados do Patrimônio da Administração Direta do Município de Monteiro Lobato os bens móveis avaliados e considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis para o Município, para fins de alienação por meio de leilão público, conforme a seguir relacionados e descritos:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ORDEM	Nº CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
1	4	GAVETEIRO MDF
2	40	CADEIRA
3	54	MESA
4	71	LAVADOURA
5	80	MESA
6	82	MESA
7	90	CADEIRA
8	93	CADEIRA
9	118	CADEIRA
10	119	CADEIRA
11	121	MONITOR
12	122	NOBREAK
13	124	CPU
14	139	CPU I3
15	148	IMPRESSORA
16	149	NOBREAK
17	168	MESA
18	170	MONITOR
19	180	MESA
20	192	BEBEDOURO
21	193	CPU
22	195	NOBREAK
23	210	MESA
24	215	MESA
25	217	CADEIRA
26	219	CPU
27	221	NOBREAK
28	230	NOBREAK
29	235	NOBREAK
30	236	NOBREAK
31	238	MESA
32	238	MESA
33	244	CPU
34	250	NOBREAK
35	264	BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL 200KG
36	355	ARQUIVO
37	356	ARMÁRIO
38	357	ARMÁRIO
39	379	CADEIRA
40	429	ESTANTE
41	442	DECIBELÍMETRO DIGITAL
42	675	CARTEIRA ESCOLAR
43	806	CADEIRA
44	808	CADEIRA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

45	812	MICROONDAS
46	827	MONITOR
47	853	CADEIRA
48	855	CPU
49	859	CPU
50	925	MICROONDAS
51	928	BEBEDOURO
52	985	CENTRAL DE ALARME
53	999	CPU
54	1009	VENTILADOR
55	1012	MESA
56	1013	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL
57	1023	CADEIRA
58	2030	GELADEIRA
59	2231	TV LED
60	2258	TV LCD
61	2295	CPU
62	2330	ARMÁRIO EM AÇO
63	2331	ARMÁRIO EM AÇO
64	2460	VENTILADOR
65	2501	CADEIRA
66	2506	IMPRESSORA
67	2593	CADEIRA
68	2608	NOBREAK
69	2609	CADEIRA
70	2649	MESA MDF 02 GAVETAS
71	2667	ARMÁRIO BAIXO MDF
72	2670	CADEIRA
73	2679	CADEIRA
74	2680	HACK
75	2700	AUTOCLAVE 30L
76	2700	AUTOCLAVE 30L
77	2775	IMPRESSORA
78	2966	ARMÁRIO DE AÇO
79	3026	ESTANTE
80	3029	BANCO DE MADEIRA
81	3030	BANCO DE MADEIRA
82	3047	GELADEIRA
83	3179	CARTEIRA ESCOLAR
84	3248	CADEIRA
85	3329	VIRTUS 1.6 MSI FLEX 16V 4P AUT. 2018/2019 FLEX PLACA: FIM-6016 ANO 2018/2019
86	3356	13-190 E CONSTELLATION 2P 2012/2012 DIESEL PLACA: DMN-2203 ANO 2012
87	3369	ROÇADEIRA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

88	3370	ROÇADEIRA
89	3379	CARRINHO PARA LIMPEZA
90	3400	ARMÁRIO DE MDF
91	3408	GELADEIRA
92	3435	SERRA CIRCULAR DE BANCADA
93	3458	NIVELADOR PTL
94	3459	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA
95	3460	TRICHA AGRÍCOLA TRITURADORA
96	3517	CADEIRA
97	3520	TRIPLÉ
98	3526	TELEVISÃO
99	3529	APARELHO DE SOM
100	3538	IMPRESSORA
101	3545	CADEIRA
102	3546	CADEIRA
103	3567	ARMÁRIO MDF
104	3603	NOBREAK
105	3612	FREEZER
106	3646	IMPRESSORA
107	3681	TRITURADOR DE GALHOS
108	3683	MESA
109	3683	MESA
110	3684	BETONEIRA 400
111	3691	MESA
112	3699	COMPRESSOR 30L
113	3703	BEBEDOURO
114	4254	ROÇADEIRA
115	4255	ROÇADEIRA
116	4260	PROCESSADOR INTEL
117	4269	MEMÓRIA PLACA RM
118	4276	CPU
119	4280	TECLADO
120	4285	MICROSOFT WIN 10 PRO
121	4300	RELÓGIO DE PONTO
122	4351	COMPRESSOR
123	4400	NOBREAK
124	4401	NOBREAK
125	4772	ARMÁRIO DE MDF
126	4774	ARMÁRIO DE MDF
127	4796	ARMÁRIO
128	4804	ARMÁRIO
129	4811	ARMÁRIO
130	4812	ARMÁRIO
131	4958	NO BREAK
132	4966	NO BREAK



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

133	5081	NOBREAK
134	5082	NOBREAK
135	5083	NOBREAK
136	5130	VENTILADOR
137	5294	NOBREAK
138	5723	CPU
139	5849	VISOR DIGITAL
140	5851	NOBREAK
141	5857	NOBREAK
142	5859	NOBREAK
143	5860	NOBREAK
144	5861	NOBREAK

Art. 2º Os bens móveis desincorporados e relacionados no artigo anterior, poderão ser alienados através de licitação na modalidade leilão, por leiloeiro oficial devidamente habilitado, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932 com atualizações posteriores.

Art. 3º Nos termos do artigo 55 da Lei nº 1.843/2022, o setor de patrimônio emitirá a lista de bens em disponibilidade, dando conhecimento a todas as Unidades Administrativas (UA), concedendo prazo de 30 dias úteis para que manifestem, eventuais, interesses nos bens disponíveis.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, sobretudo pela possibilidade de maior degradação e depreciação dos bens disponibilizados, poderá o setor de patrimônio, encaminhar a lista de bens para as UA's, reduzindo o prazo de forma razoável.

Art. 4º Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, os bens que não forem objeto de transferências entre as UA's, serão confirmados para leilão no processo licitatório, mediante orientação do Setor de Patrimônio.

Art. 5º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os bens relacionados neste Decreto, antes de processo de alienação, sofrerão pré-avaliação por comissão nomeada por Portaria do Executivo, mediante relatório e parecer, sendo avaliados definitivamente por empresa ou profissional especializados em leilões de bens móveis públicos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Da avaliação definitiva, deverá ser emitido laudo de avaliação, constando informações dos bens e os valores, conforme norma padrão aplicadas nacionalmente, observadas as regras fixadas pela Lei nº 1.843/2022.

Art. 6º As regras para a organização e execução do leilão dos bens móveis desincorporados serão objeto de edital de leilão e, no âmbito de competente processo licitatório, com os detalhamentos e regulamentações determinados pela lei de licitações.

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças e Tributos, através do setor de contabilidade e patrimônio, responsável pelo registro da baixa dos itens desincorporados no Sistema de Registro Patrimonial do Município de Monteiro Lobato.

Art. 8º Poderão as Secretarias de Finanças e Tributos e, a de Administração, elaborar Instruções Normativas para estabelecer procedimentos para o processo de leilão de bens públicos, inclusive, elaborar Manual Prático e Legal de Leilão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de outubro de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado e registrado neste Setor Administrativo, Afixado no Mural de Editais desta Prefeitura e Publicado no Diário Oficial do Município, data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração